DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10883/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16463/2016
PROTOCOLO	: 1715180
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 558/2016
CONTRATADA	: ERNÍCIO EUCLIDES SCHONS
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.
- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2016
VALOR CONTRATUAL	: R$ 72.300,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e dos aditamentos (1º ao 7º Termos Aditivos) ao contrato nº 558/2016, originário do procedimento licitatório (Processo Administrativo nº 839/2016), celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS** e a empresa **Ernício Euclides Schons**, tendo como objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS.

O procedimento licitatório (Processo Administrativo nº 839/2016) e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 558/2016) em epígrafe foram julgados através da DSG – G.JD – 4880/2017, (peça 14) cujo resultado foi pela **regularidade e legalidade** de ambos os atos administrativos.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise ANA – 3ICE – 6610/2018 (peça 33) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 7º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº. 558/2016), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13296/2019 (peça 34), opinou pela **regularidade** da formalização do (1º ao 7º Termos Aditivos) e da execução financeira do Contrato nº 558/2016, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, e § 4º II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É o relatório

DECISÃO

Passo a analisar a formalização dos aditamentos (1º ao 7º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 558/2016), nos termos do artigo 121, III, §4º II e III, do Regimento Interno.

Os Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

•	Empenhos Válidos:	R$ 124.200,33
•	Comprovantes Fiscais:	R$ 124.200,33
•	Pagamentos:	R$ 124.200,33

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º ao 7º Termos Aditivos) ao Contrato nº 558/2016 originário do procedimento licitatório Processo Administrativo nº 839/2016, entre a **Prefeitura Municipal de Paraíso das Aguás e a empresa Ernício Euclides Schons,** nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, III, do Regimento Interno.

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº 558/2016), correspondente à (3ª fase), originário do procedimento licitatório (Processo Administrativo nº 839/2016) celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Paraíso das Aguás** e a empresa **Ernício Euclides Schons**, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc